

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRECTO 2000000470_SA_16NS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

ARTIGO 1.º - Objeto Contratual

ARTIGO 2.º - Contrato

ARTIGO 3.º - Duração do contrato

ARTIGO 4.º - Gestor do Contrato

ARTIGO 5.º - Resolução do contrato

CAPÍTULO II - Estipulações Contratuais

ARTIGO 6.º - Obrigações do adjudicatário

ARTIGO 7.º - Preço e condições de pagamento

ARTIGO 8.º - Penalidades contratuais

ARTIGO 9.º - Atos e direitos de terceiros

ARTIGO 10.º - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

CAPÍTULO III - Disposições finais

ARTIGO 11.º - Comunicações e notificações

ARTIGO 12.º - Contagem dos prazos

ARTIGO 13.º - Foro competente

CAPÍTULO IV - Especificações técnicas

ARTIGO 14.º - Características técnicas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a aquisição de carga para garrafas de líquido de extinção contra incêndios NOVEC 1230, instaladas no sistema de extinção do Data Center da Reitoria da Universidade de Lisboa no âmbito da Segurança Contra Incêndio em Edifícios.

2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Convite e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação objeto e que serão incluídos no contrato a celebrar.

ARTIGO 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, o contrato a celebrar integra ainda:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

ARTIGO 3.º

Duração do contrato

1. O contrato a celebrar manter-se-á em vigor pelo período compreendido entre a data da sua assinatura e o prazo máximo de 5 (cinco) dias, durante o qual o adjudicatário deverá assegurar o fornecimento objeto do presente procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo, incluindo as de confidencialidade e de garantia.

2. Ambas as partes de obrigam a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

ARTIGO 4.º

Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato é designado um gestor do contrato.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 5.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Caso se verifique que o adjudicatário não afete ao fornecimento dos bens objeto do contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.

CAPÍTULO II

Estipulações Contratuais

ARTIGO 6.º

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante:
 - a) Entregar os extintores recarregados dentro dos prazos e conforme as condições estipuladas no presente caderno de encargos;
 - b) Comunicar antecipadamente à ULisboa, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o recarregamento dos extintores objeto do contrato a celebrar, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar;
 - c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.
2. A entidade adjudicante monitorizará em contínuo o fornecimento dos bens, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

ARTIGO 7.º

Preço e condições de pagamento

1. O preço base é de 9.946,00 euros (nove mil e novecentos e quarenta e seis euros e zero centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, e corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de bens que constitui o objeto do contrato a celebrar.
2. O preço base do procedimento inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULisboa, sendo por conta e risco do adjudicatário, nomeadamente:
 - a) Despesas com deslocações de recursos, estadias e despesas de alimentação;
 - b) Encargos com telecomunicações;
 - c) Seguros;
 - d) Despesas com transporte e embalagem dos bens, bem como a carga e descarga dos bens.
 - e) Formação inicial aos utilizadores, quando necessária;
 - f) Despesa com instalação, recolha e entrega dos extintores no edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa.
3. Pelo fornecimento objeto do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o valor constante da fatura enviada após entrega das duas garrafas com o líquido de proteção NOVEC 1230.
4. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

ARTIGO 8.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre um por mil e cinco por mil do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para o fornecimento de bens, por causa imputável ao adjudicatário, poderá a entidade adjudicante exigir um por mil do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

ARTIGO 9.º

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o adjudicatário sofra atrasos na execução de todas as prestações objeto do contrato em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a ULisboa, a fim da mesma ficar habilitada a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.
2. No caso de todas as prestações objeto do contrato a executar pelo adjudicatário serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o adjudicatário, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início da execução em causa, ou no decorrer desta, esse facto à ULisboa para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias.

ARTIGO 10.º

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual e a subcontratação por aplicação do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 317º do CCP.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO 11.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

ARTIGO 12.º

Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

ARTIGO 13.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO IV

Especificações técnicas

ARTIGO 14.º

Características técnicas

1. Pretende-se adquirir o líquido de proteção, agente extintor NOVEC 1230, aconselhado para atuar em salas mais exigentes como centro de dados e salas de controlo, para duas garrafas que se encontram no Data Center localizado no edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa.
2. A recarga será para os dois agentes extintores NOVEC 1230 - 103 Kg.
3. Os agentes Extintores NOVEC 1230 devem apresentar as seguintes características:
 - Extinguir o fogo com mais rapidez do que os sistemas de gás inerte ou de nebulização de água;
 - Ser seguro em utilização de espaços com equipamentos eletrónicos.
 - Cumprir com as normas ambientais em termos de proteção contra incêndios;
 - Garantir a segurança das pessoas e os ativos fixos tangíveis nomeadamente, os sistemas eletrónicos existentes no DataCenter;
 - Não Deixar resíduos e não ser condutor de eletricidade
 - Ser adequado para os perigos de incêndio das Classes A, B e C.
 - Respeitar as normas ISO 15004 e NFPA 2001.